



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO – PLC 001/2023

Foi solicitado a esta Procuradoria Legislativa, análise da legalidade, formalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar o qual Institui o novo Plano Diretor do Município.

É de se dizer que todas as disposições legais que incidem sobre a apreciação da matéria referida no Projeto de Lei foi atendida, tais como a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo em seus artigos:

“Art. 6º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

.....

VII - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano estabelecendo normas de edificação, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, preservando-se condições naturais de iluminação e ventilação;

Art. 51 São leis complementares que depende da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara:

.....

IV - plano diretor;

Portanto, tomando como base as legislações acima transcritas, é de se dizer que o Projeto está em consonância com a Legislação vigente.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei complementar, cabendo ao Distinto Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

São Jerônimo, 03 de setembro de 2023.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo